

Registrado no livro de registro de leis
 n.º 07 as fls. 07 verso e 08
 sob n.º 808
 Secretaria da Câmara Municipal de Guarapari
 Em 29 de dezembro / 1978
 Diretor da Secretaria

102
 Janeiro 1979
 as 3 de Janeiro
 Prefeito

L. E. I. Nº 808/78

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guarapari para o exercício de 1979.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1979, discriminado pelos anexos que integram esta lei estima a Receita em Cr\$ 49.352.125 (quarenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e cinco cruzeiros) - inclusive Cr\$ 12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) relativos a Operações de Crédito a realizar e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte detalhamento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$ 16.990.200	
Receita Patrimonial	Cr\$ 620.000	
Transferências Correntes	Cr\$ 8.557.074	
Receitas Diversas	Cr\$ 6.200.000	Cr\$ 32.437.274

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis	Cr\$ 100.000	
Alienação de Bens Imóveis	Cr\$ 400.000	
Transferências de Capital	Cr\$ 3.914.851	
Operações de Crédito	Cr\$ 12.500.000	Cr\$ 16.914.851
Total Geral		Cr\$ 49.352.125

BENEDITO LYRA
 Prefeito Municipal

Registrado no livro de registro do Livro *102*
n.º as fls. sob n.º
Secretaria da Câmara Municipal de Guarapari
Em / / 197

.....
Diretor da Secretaria

2.

cont. da Lei nº 868/78

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos desta lei, que apresenta a sua composição por Funções e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

DEPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativa	2.240.000
Judiciária	1.020.000
Administração e Planejamento	13.258.125
Agricultura	980.000
De Defesa e Segurança Nacional	187.000
Educação e Cultura	7.450.000
Habituação e Urbanismo	17.955.000
Indústria, Comércio e Serviços	1.085.000
Saúde e Saneamento	1.444.000
Assistência e Previdência	1.605.000
Transporte	2.528.000
Total das Funções de Governo..... GR\$	49.352.125

DEPESA POR ÓRGÃO

Câmara Municipal	2.240.000
Procuradoria Judicial	1.020.000
Gabinete do Prefeito	2.076.000
Departamento de Planejamento e Coordenação	1.357.000
Departamento de Administração	4.327.000
Divisão de Relações Públicas	825.000
Departamento de Finanças	5.760.125
Divisão de Obras e Serviços Urbanos	21.063.000
Divisão de Educação e Cultura	7.450.000
Divisão de Turismo	1.085.000
Divisão de Saúde	2.149.000
Total dos Órgãos..... GR\$	49.352.125

388
SOTER LYRA
Município Municipal

1.

[Handwritten Signature]

Registrado no livro de registro de leis
n.º as fls. sob n.º
Secretaria da Câmara Municipal de Guarapari
Em / / 1979
.....
..... rator da Secretaria

3.

cont. da lei nº 868/78

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com a finalidade de atender insuficiências nas diversas dotações, utilizando como recurso as disponibilidades características nos parágrafos do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, podendo abrir através de decreto, créditos suplementares, sempre que necessário e se houver o comprovado excesso de arrecadação, até o limite acima referido no artigo 4º.

Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, o Poder Executivo fica autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite 35% (trinta e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste, o montante das Operações de Crédito classificadas como receita de Capital.

Art. 6º - A execução das despesas variável dependerá do comportamento efetivo da Receita, conforme o previsto no artigo anterior, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar, por decreto, plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - Se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos na presente lei, poderão ser liberadas por decreto do Poder Executivo, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, 29 de dezembro de 1978

[Handwritten Signature]
BENEDITO SOTER LYRA

PREFEITO MUNICIPAL